

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, elaborado com base no art. 16, do Decreto nº 44.945/08, visa orientar aqueles que objetivam aplicar os recursos na execução de projetos, que contribuam com a melhoria e proteção dos corpos d'água, bem como as condições de acesso aos recursos financeiros, suas regras para inscrição, habilitação e condições contratuais.

Os programas e ações, a serem contemplados com os recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, estão explicitados nos Planos Diretores de Bacia Hidrográfica e no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Na ausência dos Planos Diretores, dever-se-á ter por base deliberação de hierarquização estipulada pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, consoante com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 16. O art. 25 do Decreto nº 44.046, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. As normas de funcionamento relativas às operações com recursos arrecadados a título de cobrança pelo uso de recursos hídricos, no que dizem respeito a contrapartidas dos beneficiários, garantias, condições de liberações de recursos, atribuições complementares do gestor e do agente financeiro, penalidades no caso de inadimplemento técnico e financeiro, dentre outras, serão fixadas nos Manuais Técnico e Econômico-Financeiro, observados os requisitos e as condições gerais estabelecidas na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e as estabelecidas neste Decreto, e serão aprovadas pelo CERH-MG.

Parágrafo único. É facultada aos comitês de bacia hidrográfica a elaboração de normas complementares aos Manuais Financeiro-Econômico e Técnico, segundo as peculiaridades regionais, desde que essas não violem os dispositivos contidos nos manuais mencionados."
(nr)

2. A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos visa reconhecer a água como um bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável, dando ao usuário uma indicação de seu real valor através do estabelecimento de um preço público para seu uso.

A Cobrança objetiva induzir os usuários de água, públicos e privados, a utilizar esse recurso natural de forma racional, evitando-se o seu desperdício e garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações.

Do total arrecadado com a implementação da Cobrança, 7,5% (sete e meio por cento) serão destinados ao custeio e à manutenção da Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada e ao monitoramento dos corpos d'água e 92,5% (noventa e dois e meio por cento) serão utilizados no financiamento de estudos, projetos e obras, que visem à melhoria quantitativa e qualitativa da água da bacia onde foram gerados.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A aplicação dos recursos financeiros observará:

- Ações e/ou comportamentos que causem impactos positivos nos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais;
 - Aproveitamento múltiplo, o uso racional e a proteção da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos;
 - Técnicas que não impliquem riscos de degradação ao meio ambiente;
 - Possuir caráter público e beneficiar a população de sua área de abrangência;
 - Apresentar mecanismos que viabilizem a incorporação dos benefícios pelas comunidades envolvidas;
-

- Apresentar estratégias de sustentabilidade que possibilitem a continuidade do projeto.

4. PROPONENTE E AGENTES

4.1 - Proponente é a pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, que tenha tido um projeto aprovado, conforme estipulado em edital.

4.2 - Agente Financeiro é a instituição financeira oficial, contratada para fazer a gestão do montante destinado à aplicação nos projetos aprovados, e o acompanhamento dos projetos e obras beneficiados com recursos reembolsáveis.¹

4.3 - Agente técnico é o responsável pelo exame e emissão de pareceres referentes aos projetos propostos, devidamente recomendados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH.

O Decreto nº 44.945, de 13 de novembro de 2008, em seu art. 22, permite que uma mesma instituição desempenhe as atividades de Agente Técnico e de Agente Financeiro.

5. DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Em consonância com os objetivos e as finalidades da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, pode-se definir três grupos de ações, contendo sugestões de serviços e projetos para investimento dos recursos arrecadados nas bacias hidrográficas:

¹ A Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada, mediante aprovação do respectivo comitê, poderá delegar ao Agente Financeiro o acompanhamento dos projetos não-reembolsáveis.

- Ações de gestão;
- Ações de planejamento e
- Ações estruturais.

5.1. Programas e Ações de Gestão

Compreendem ações que visam gerir a quantidade e qualidade dos recursos hídricos, seja através de trabalho de diagnóstico ou de conscientização e sensibilização da população atingida. São exemplos de tais ações: diagnóstico e prognóstico ambiental, educação ambiental, monitoramento dos aspectos qualitativos e quantitativos, sistemas de informações, além da capacitação de membros de comitês e de possíveis multiplicadores, do apoio às reuniões dos comitês, campanhas de conscientização e uso racional da água, comunicação e mobilização social.

5.2. Programas e Ações de Planejamento

Objetivam apoiar empreendimentos que contribuam para instrumentalizar e aprimorar a gestão dos recursos hídricos, no que diz respeito ao planejamento, por meio do desenvolvimento de instrumentos estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, como: elaboração de estudos de concepção, planos e projetos básicos e executivos necessários à execução de ações estruturais e de gestão que visem à melhoria das condições ambientais da bacia.

5.3. Programas e Ações Estruturais

São obras de engenharia que visam corrigir problemas relativos à qualidade e quantidade de água para os usos da bacia, devendo incluir ações não-estruturais voltadas para o combate à causa dos problemas. Contemplam medidas voltadas para a minimização dos efeitos decorrentes de eventos de magnitude extrema que impactam significativamente os corpos hídricos e suas

áreas de drenagem e com risco de calamidade pública, tais como: inundações, estiagens prolongadas, processos erosivos e assoreamento de corpos d'água.

Os empreendimentos elegíveis para o processo devem demonstrar os requisitos para habilitação, atender aos critérios e às exigências de seleção e de contratação e cumprir com as demais atribuições previstas neste Manual.

Os projetos encaminhados por entidades interessadas serão habilitados pela Agência de Bacia Hidrográfica e hierarquizados em cada Comitê de Bacia Hidrográfica, preferencialmente pela Câmara Técnica competente para proceder a sua análise e, em caso de aprovação, os recursos serão repassados de acordo com o disposto no Manual Econômico - Financeiro.

A aprovação das propostas dependerá da deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica.

6. COMPOSIÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

6.1. Modalidades

Serão atendidas as seguintes modalidades:

- I – não - reembolsável: exclusivamente para pagamento de consultoria, custeio de elaboração de programas, estudos, projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria de recursos hídricos.
-

II – reembolsável: para a execução de projetos, realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, ambiental, econômica e financeira, que atendam aos objetivos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

O investimento fixo é o capital destinado à aquisição de máquinas e/ou equipamentos e obras civis indispensáveis à implementação, modernização, funcionamento ou ampliação de empreendimentos.

Os investimentos mistos são os créditos que priorizam financiamentos em bens do ativo fixo mais capital de giro.

6.2. MODALIDADE NÃO-REEMBOLSÁVEL

6.2.1. Quem pode obter recursos

Podem habilitar-se à obtenção de recursos na modalidade não-reembolsável:

A.1) As pessoas jurídicas de direito público da administração direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios, desde que atuem na área de abrangência da bacia;

A.2) As pessoas jurídicas de direito privado sem finalidades lucrativas, dedicadas às atividades de conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

A.3) Concessionárias de serviços públicos municipais, atuantes nas áreas de saneamento e meio ambiente, cujos projetos estejam diretamente relacionados aos recursos hídricos;

A.4) Consórcios Intermunicipais regularmente constituídos, para prestação de serviço público nas áreas de saneamento e meio ambiente, cujos projetos estejam diretamente relacionados aos recursos hídricos;

A.5) Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a elas equiparadas;

A.6) Organizações técnicas de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos;

A.7) Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas, bem como Associação de Usuários de Recursos Hídricos;

A.8) Organizações Não Governamentais que atuem na área de recursos hídricos;

A.9) Universidades, entidades de pesquisa, entidades de ensino superior e desenvolvimento tecnológico que:

- estejam constituídas de forma definitiva nos termos da legislação pertinente;
- detenham entre suas finalidades estatutárias a proteção aos recursos naturais, ao meio ambiente ou atuação na área de recursos hídricos;
- tenham projetos e programas em parceria e/ou consonância com órgãos ou entidades públicas que comprovadamente participam da implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos - PERH;
- apresentem, no caso de parcerias, Termo de Cooperação Técnica comprovando que as ações são de interesse comum e que contribuam para a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- possuam estrutura de recursos humanos e de infra-estrutura próprios, compatíveis com a condução técnica, administrativa e financeira do empreendimento apresentado.

6.2.2. O que pode ser executado com recursos não-reembolsáveis

São considerados investimentos executáveis com os recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, na modalidade não-reembolsável:

- I – Elaboração de projeto básico e/ou executivo de obras e serviços destinados à adequação das instalações dos estabelecimentos, à prevenção de erosões, conservação dos recursos hídricos e à racionalização de seu uso.
-

- II – Programas de educação ambiental, que estejam harmonizados com o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica onde os recursos da Cobrança foram arrecadados e serão aplicados;
- III – Diagnóstico e prognóstico ambiental, incluindo o monitoramento da quantidade e qualidade dos corpos d'água;
- IV – Recuperação e proteção de nascentes, áreas de recarga, matas ciliares e áreas degradadas;
- V – Projetos de convivência com a seca, conforme estipulado em Planos Regionais de Desenvolvimento Sócio-Econômico, coincidentes com a bacia hidrográfica, desde que em conformidade com as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- VI - Projetos do Bolsa Verde, desde que em conformidade com as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- VII – Outros investimentos que, comprovadamente, promovam a racionalização do uso, a conservação dos recursos hídricos e que estejam de acordo com a legislação vigente e deliberações do CBH.

6.2.3. O que não pode ser executado com recursos não-reembolsáveis provenientes da Cobrança

Não serão executáveis, em nenhuma hipótese, despesas referentes à mão de obra e horas de equipamentos próprios do proponente. Poderão, no entanto, ser consideradas como contrapartida.

As horas do responsável pelo acompanhamento da implementação do empreendimento são passíveis de aceitação como contrapartida, em percentual máximo de 10% (dez por cento) do total da contrapartida oferecida.

Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso de gastos já efetuados antes da liberação do recurso pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, independentemente do percentual que estes gastos representem em relação ao empreendimento.

É vedada a concessão de recursos, na modalidade não-reembolsável, para recuperação florestal em áreas autuadas, por supressão de vegetação nativa, e a destinação gratuita de mudas florestais produzidas com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos a proprietários rurais autuados pelo mesmo motivo.

As despesas originadas por deslocamentos necessários à execução do projeto, devidamente previstas na planilha orçamentária, estão limitadas à área de influência da bacia hidrográfica e ao Estado de Minas Gerais.

Aquelas relativas ao deslocamento para fora da área de influência da bacia hidrográfica ou do Estado de Minas Gerais dependerão de autorização da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, devidamente justificadas pelo proponente e descritas na planilha orçamentária.

A modalidade de recursos não-reembolsáveis prevê a aquisição de veículos e materiais permanentes, os quais deverão ser patrimoniados pelo Estado e, ao final da execução do projeto, serão devolvidos ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

6.3. MODALIDADE REEMBOLSÁVEL

6.3.1. Quem pode obter recursos

Podem habilitar-se à obtenção de financiamento com recursos reembolsáveis:

- As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, elencadas no item 6.2.1.
 - Qualquer pessoa física ou jurídica autuada por supressão de vegetação nativa, que apresente projetos de recuperação florestal nas áreas autuadas, bem como o cultivo de mudas de caráter comercial, exclusivamente nesta modalidade.
-

6.3.2. O que pode ser financiado

São considerados investimentos financiáveis com os recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, **na modalidade reembolsável**:

- I – Desenvolvimento de processos tecnológicos, incluindo gastos com compra, absorção e adaptação de tecnologia;
 - II – Implementação de programas e projetos com previsão de investimentos fixos, com ou sem auxílio de consultorias. As empresas de consultoria deverão ter comprovada competência técnica, idoneidade e estar adimplente técnica e contabilmente em projetos anteriormente contratados com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, do FHIDRO ou de outros fundos socioambientais.
 - III – Capacitação e treinamento em técnicas e métodos de gestão ambiental, voltados para a racionalização do uso dos recursos hídricos;
 - IV – Modernização e automação de instalações, máquinas e equipamentos existentes, visando à racionalização do uso de recursos hídricos;
 - V – Aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas voltados ao tratamento e conservação dos recursos hídricos;
 - VI – Obras e serviços destinados à adequação das instalações dos estabelecimentos, à prevenção de erosões, à conservação dos recursos hídricos e à racionalização de seu uso;
 - VII – Investimentos requeridos em Termo de Ajustamento de Conduta estabelecidos com a interveniência do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - VIII – Outros investimentos que, comprovadamente, promovam a racionalização do uso e a conservação dos recursos hídricos que estejam de acordo com a legislação vigente e Deliberações do CBH.
-

6.4. Contrapartida

A contrapartida pressupõe a materialização do empenho das partes envolvidas, proponente e concedente do recurso, para executar o projeto.

6.4.1. O que constitui contrapartida

O proponente deverá apresentar contrapartidas de:

- I – No mínimo 10% (dez por cento) do valor do total do projeto, para recursos não-reembolsáveis;
- II – No mínimo 20% (vinte por cento) do valor do projeto, para recursos reembolsáveis.

Os valores acima mencionados poderão ser majorados ou reduzidos a critério do CBH.

A contrapartida poderá ser apresentada sob a forma de recursos monetários, prestação de serviços, doação ou uso de terrenos, máquinas e equipamentos colocados a serviço do projeto, disponibilizados pelo proponente ou pelos parceiros, com o acompanhamento e a aprovação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada.

A utilização de mão de obra e equipamentos próprios do proponente como contrapartida será considerada na apresentação de planilha orçamentária, tendo como unidade de medida homens/hora, contendo os nomes dos funcionários envolvidos na execução do empreendimento, a quantidade de horas necessárias e o respectivo custo.

No caso de despesas com hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos, caso estas estejam vinculadas diretamente ao objetivo do projeto, poderão ser aceitas como contrapartida.

A contrapartida deverá ser comprovada mediante:

- a) Cópia do contrato de financiamento, caso exista operação de crédito já firmada, ou
- b) Declaração da Entidade Financeira informando que existe em andamento o pedido de financiamento referente ao empreendimento em que não há óbices, técnicos ou financeiros, para o prosseguimento dos trâmites.

Nos casos de recursos provenientes do orçamento do Estado ou dos Municípios, a contrapartida deverá ser comprovada mediante:

- a) Comprovação da existência de dotação orçamentária, específica para o empreendimento, na Lei Orçamentária Anual e Plurianual;
- b) Declaração de disponibilidade financeira emitida pela autoridade competente do Estado ou Município.

Quando os recursos forem provenientes do Caixa de Empresa e das demais instituições listadas no item 6.2.1, a contrapartida deverá ser comprovada mediante:

- a) Declaração da autoridade competente sobre a realização do empreendimento ou ação em causa, indicando a disponibilização dos recursos;
- b) Cópia dos demonstrativos contábeis dos três últimos exercícios².

No caso de contrapartida em Ações Estruturais e de Planejamento, a comprovação deverá ser feita com a apresentação de documentos comprobatórios das ações executadas. Caso existam recursos já reservados para o investimento, a comprovação dar-se-á através da apresentação de extrato bancário atualizado.

² Balanço Patrimonial Sintético, Demonstrativo de Resultados e Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos.

6.4.2. O que não constitui contrapartida

Não serão aceitas como contrapartida as despesas decorrentes de:

- Taxa de administração³ da execução do empreendimento;
- Premiação em geral;
- Bolsa de estudos;
- Procedimentos licitatórios;
- Aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do proponente ou de parceiros;
- Custos de materiais, serviços e equipamentos resultantes de doações de entidades públicas ou de repasses não-reembolsáveis;
- Custos com rescisão de contrato;
- Rendimentos resultantes de aplicação financeira para os financiamentos não-reembolsáveis;
- Produção de *Pinus spp* e *Eucaliptus spp* para associações de reposição florestal e demais entidades beneficiadas com recursos dos consumidores de produtos florestais;
- Financiamento não-reembolsável para recuperação florestal em áreas atuadas por supressão de vegetação nativa, bem como a destinação gratuita de mudas florestais produzidas com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos a proprietários rurais atuados pelo mesmo motivo;
- Operação e manutenção de empreendimentos;
- Materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou repasses não-reembolsáveis de recursos públicos;
- Gastos com bebidas alcoólicas inclusive no limite estabelecido para despesas com alimentação.

³ Qualquer forma de retorno institucional, não compreendendo pagamento de custo de mão-de-obra.

6.5. Condições para as operações reembolsáveis

6.5.1. Prazos e Juros

Os prazos de financiamento, carência e pagamento, bem como as taxas de juros serão definidos pelo Agente Financeiro, no Manual Econômico - Financeiro, elaborado em conjunto com o IGAM, conforme artigo 10, inciso IX, do Decreto nº 44.945/08. As taxas de juros serão aplicadas para cobrir o custo básico do financiamento de empreendimentos financiados com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na modalidade reembolsável.

O proponente que não liquidar os débitos do financiamento na data estabelecida pagará multa, juros de mora e demais penalidades previstas contratualmente, desde a data do vencimento até o dia da regularização do compromisso.

7. APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PEDIDOS DE RECURSOS

7.1. Inscrição prévia: despacho inicial

A Coordenação Técnica da Agência de Bacia Hidrográfica ou da Entidade a ela Equiparada verificará, previamente, a documentação apresentada pelo proponente para habilitação no ato da inscrição. Recusará as solicitações de inscrição de projetos não elegíveis. O prazo para a recusa será de 15 (quinze) dias úteis. Examinará os projetos com a documentação apta.

Deve-se elaborar a proposta do projeto/empreendimento, conforme modelo disponível no sítio eletrônico das Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a elas Equiparadas, acompanhada do roteiro técnico, planilha de orçamento, do cronograma físico-financeiro, da ficha resumo e demais documentos específicos exigidos pelo CBH e pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada.

Para a inscrição do projeto, obra, programa ou estudo é necessária a apresentação e protocolização, além dos acima indicados, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição, assinada pelo seu representante legal, solicitando a inscrição do projeto, obra, programa ou estudo, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada;
 - b) Estatuto ou Contrato Social, consolidado e registrado, ou ato legal equivalente de criação do proponente, bem como os atos de eleição, designação ou nomeação dos seus representantes legais;
 - c) Relatório de suas atividades anteriores no campo de proteção ao meio ambiente, ou na área de recursos hídricos;
 - d) Termo de Referência, conforme modelo determinado pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada;
 - e) Apresentação do Plano Diretor de esgotamento sanitário ou estudo de concepção;
 - f) Projeto básico e executivo das obras a serem financiadas;
 - g) Orçamento básico;
 - h) Protocolo ou licenciamento ambiental prévio e outorga de direitos de uso de recursos hídricos, ou certidão de isenção de licenciamento ambiental, emitida pelo órgão competente;
 - i) Declaração de contrapartida;
 - j) Declaração de anuência emitida pelo técnico responsável autorizando a inclusão do projeto básico de obras no processo de obtenção de recursos;
 - k) Cronogramas de execução financeiro e físico devidamente atualizados;
 - l) Edital de licitação e o respectivo contrato de concessão, no caso de empreendimento vinculado a concessionário privado de serviço de saneamento;
 - m) Comprovação de que se encontra em situação de adimplência junto ao IGAM e aos demais órgãos do SEGRH-MG, bem como declaração da
-

situação do projeto anterior (caso exista) junto aos Agentes Financeiro e Técnico;⁴

- n) Pessoas jurídicas e físicas deverão apresentar certidões negativas de débitos: Federal, Estadual e Municipal;
- o) Pessoas jurídicas de direito público interno deverão apresentar as certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. No caso dos municípios estes deverão apresentar: - certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, comprovando o cumprimento dos limites constitucionais e daqueles previstos na Lei Orgânica do Município, no tocante à educação e à saúde; - declaração do prefeito sobre a instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição da República; - certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dos limites e exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A Coordenação Técnica da Agência de Bacia Hidrográfica ou da Entidade a ela Equiparada publicará em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, a lista de projetos inscritos contendo resumo das suas características.

O proponente deverá permanecer à disposição do Agente Técnico para eventual complementação ou esclarecimento.

7.2. Análise de mérito dos projetos e habilitação

Tendo sido aceita a inscrição, será realizada a análise do atendimento aos requisitos para habilitação.

⁴ Os itens listados nas alíneas b, g, j, m já são exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 813, de 15 de outubro de 2008.

7.2.1. Habilitação de ações de planejamento

Será verificada a coerência das informações prestadas no formulário de inscrição, o atendimento às disposições do Plano Diretor de Recursos Hídricos, quando houver, o atendimento aos critérios definidos pelo CBH.

A habilitação das propostas será realizada pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada que poderá, para tanto, solicitar informações complementares ou adequações, atendo-se aos aspectos técnicos e formais exigidos.

A duração do processo de habilitação não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Diretor da Agência de Bacia Hidrográfica ou da Entidade a ela Equiparada. Caso seja solicitada complementação de informação, o beneficiário terá, após a notificação, prazo de 10 (dez) dias úteis para responder.

Haverá a suspensão do prazo do processo de habilitação enquanto correr o prazo para complementação. A não apresentação da documentação exigida, após o prazo de complementação, implicará no indeferimento do projeto.

Concluída a análise pela Coordenação Técnica da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada emitirá um relatório contendo o resultado para habilitação, que será divulgado no sítio eletrônico da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada. Será concedido prazo de recurso de 10 (dez) dias úteis, após a data de publicação da relação, para eventuais recursos dos proponentes.

8. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DOS AGENTES

8.1. Obrigações do proponente:

1. cumprir as exigências referentes ao processo de habilitação descritas neste Manual;
2. apresentar a documentação exigida, assim como protocolizar qualquer modificação referente à mesma, ao longo da vigência da execução do projeto aprovado;
3. cumprir as obrigações pactuadas, conforme estipulado no cronograma de orçamento;
4. abrir conta-corrente específica junto ao Agente Financeiro para receber os recursos provenientes da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos;
5. facilitar a entrada e permanência de agente fiscalizador no local onde está sendo executado o projeto, bem como o acesso deste a documentos de gestão do mesmo;
6. apresentar relatórios parciais⁵ e relatório final, após o término da execução do projeto financiado;
7. pagar em dia as prestações da amortização, após o prazo de carência, no caso de projetos reembolsáveis;
8. Informar alguma modificação no projeto inicial, submetendo-a a nova aprovação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada;
9. Executar o projeto sempre com base no benefício social.

8.2. Obrigações do agente técnico:

- a) Apreciar/analisar os projetos, obras, programas ou estudos indicados pelos CBHs, contemplados no Plano Diretor da Bacia e no Contrato de Gestão da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada

⁵ Quando do recebimento das diferentes fases do projeto.

com o IGAM, por meio da análise de sua viabilidade técnica e financeira e emitir parecer técnico;

- b) Declarar a inadimplência técnica dos projetos e obras, quando couber, e analisar eventuais recursos à declaração de inadimplência, encaminhando-a para o setor responsável pelo processamento das consequências, no caso de recursos não-reembolsáveis.

8.3. Procedimentos que devem ser seguidos pelo agente técnico:

8.3.1 - Elaborar parecer técnico sobre a viabilidade do projeto ou obra recomendado pela Agência de Bacia ou Entidade a ela Equiparada, e encaminhá-lo juntamente com os documentos exigidos na fase de habilitação ao Agente Financeiro, para análise e posterior liberação dos recursos ao proponente, conforme cronograma de execução físico-financeiro.

8.3.2 - Avaliar os itens abaixo como tópicos mínimos na emissão de parecer técnico sobre a viabilidade de execução do projeto:

- a) o objetivo do projeto e seu enquadramento nas finalidades do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica onde este se localiza;
- b) correção da ficha resumo, no que se refere ao título, aos quantitativos⁶ e benefícios do projeto;
- c) a viabilidade técnica por meio da apresentação dos documentos técnicos adequados, conforme a natureza do projeto e suas licenças e outorgas correspondentes;
- d) cronograma físico - financeiro do projeto, considerando a contrapartida oferecida pelo proponente;
- e) nos casos de serviços de engenharia ou de declaração de serviço voluntário, avaliar se o responsável técnico, indicado pelo

⁶ A quantificação implica na mensuração de metas.

proponente, tem habilitação compatível com o empreendimento a ser financiado, mediante apresentação de currículo, acompanhado da comprovação do vínculo empregatício ou do contrato de consultoria, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

- f) a destinação dos recursos a serem financiados e a contrapartida oferecida, verificando se o custo da implementação está compatível com valores de mercado, e a adequação do cronograma físico-financeiro.

Caso essas obrigações não sejam cumpridas pelo proponente, o Agente Técnico solicitará as complementações necessárias, conforme o prazo estabelecido neste Manual.

8.3.3 - Encaminhar ao Agente Financeiro cópias dos documentos entregues pelo proponente, acompanhada do parecer técnico.

8.3.4 - Emitir parecer de liberação das parcelas intermediárias (segunda a penúltima) para:

- a) atestar a execução física da etapa anterior, através de medições;
 - b) manifestar-se sobre os custos apontados, constantes da relação de pagamentos efetuados;
 - c) verificar a existência de placa de obra com o logotipo do CBH, da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, do Agente Técnico e Financeiro e do Governo do Estado de Minas Gerais no local do empreendimento, conforme modelo para serviços e obras;
 - d) verificar a citação do apoio do CBH, da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada e do Governo do Estado nos materiais de divulgação, de estudos, de pesquisas, em eventos e em atividades de outra natureza ligados ao projeto.
-

8.3.5 - Conservar cópias originais ou autenticadas integrais dos processos de financiamento contratados arquivadas durante 5 (cinco) anos para fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, mantendo-os atualizados e arquivados.

8.3.6 - Aceitar aditivos contratuais, desde que sejam autorizados pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada, mediante entendimento prévio com o CBH.

8.4. Obrigações do agente financeiro:

O Agente Financeiro responsabiliza-se pela administração financeira dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos. Para tanto, estabelece os procedimentos econômico-financeiro e jurídico-cadastrais para a análise e o enquadramento dos pedidos de financiamento.

Antes da liberação de cada parcela contratual, o Agente Financeiro verificará a aplicação dos recursos na execução dos empreendimentos, conforme o cronograma de desembolso e a prestação de contas.

Em seguida, manifesta-se conclusivamente sobre a conformidade do projeto em relação ao Contrato de Repasse, aprova as concessões de crédito, celebra e gerencia os respectivos contratos, administra os recursos financeiros constituídos a favor do Agente Técnico e contabiliza o movimento do recurso em registro próprio, distinto de sua contabilidade geral.

Declara, quando for o caso, a inadimplência financeira dos proponentes com o Agente Técnico e mantém atualizado o Sistema de Informação desse, quanto a disponibilidade de recursos e sua aplicação.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Caberá ao Agente Técnico o controle e a fiscalização da execução do projeto, no caso de recursos não-reembolsáveis, e ao Agente Financeiro, no caso de recursos na modalidade reembolsáveis, através dos seguintes instrumentos:

- a) análise dos relatórios entregues pelo proponente, conforme exigência contratual, de cunho parcial;
- b) fiscalização *in loco*, para averiguação do cumprimento das obrigações estipuladas em contrato e, caso entenda necessário, por auditoria;
- c) análise contábil da prestação de contas parcial, conforme estipulado em contrato;
- d) análise do relatório final.

10. INADIMPLÊNCIA

Durante a execução do contrato, as irregularidades, de natureza técnica ou financeira, apresentadas e não sanadas a tempo, sujeitam o proponente à declaração de inadimplência.

A declaração de inadimplência acarretará a suspensão dos desembolsos previstos no contrato objeto de inadimplência e de outros contratos do mesmo proponente, bem como sujeitará o inadimplente às conseqüências do processo de Tomada de Contas Especial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10.1. Inadimplência técnica

Será considerada inadimplência técnica:

- a) o não-cumprimento de itens do Termo de Referência e do projeto;
-

- b) modificações de cronogramas, obras e serviços não aprovados pelo Agente Técnico;
- c) não apresentação das prestações de contas no prazo devido.

11. PENALIDADES

O proponente que descumprir os termos avençados em contrato estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do contrato de financiamento, até regularização da execução do projeto;
- d) rescisão do contrato de financiamento com obrigatoriedade de devolução e correção do montante aplicado de forma contrária ao avençado.

A Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada aplicará a penalidade com base nas justificativas e pareceres apresentados pelos Agentes Financeiro e Técnico, assegurado ao proponente o direito de defesa.

Os infratores ainda estarão sujeitos às penalidades decorrentes de sua responsabilidade administrativa, civil e penal, na seara judicial, bem como outras decorrentes de regulamentação administrativa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultada aos Comitês de Bacia Hidrográfica a elaboração de normas complementares aos Manuais Técnico e Econômico-Financeiro, segundo as peculiaridades regionais, desde que essas não violem os dispositivos contidos nas legislações pertinentes e nos manuais mencionados, conforme disposto no art. 16, do Decreto nº 44.945/08.

12.1. Casos omissos

Os casos não previstos no presente Manual serão resolvidos pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela Equiparada com o apoio do IGAM.

12.2. Vigência

O Manual de procedimentos entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CERH-MG.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Manual de Operações do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES**. S.N.T.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Manual Operativo do PROÁGUA – Subprograma de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro**, S.N.T. Disponível em: <http://www.ana.gov.br/proagua>.

BRASIL.Ministério das Cidades. **Manual para apresentação de propostas – Programa Saneamento Ambiental Urbano – Sistemática 2004**. S.N.T, 2004.

CIPE RIO DOCE?.**Proposta de hierarquização de investimentos – CIPE Rio Doce**. S.N.T. Disponível em: www.riodoce.cbh.gov.br.

COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. **Manual de investimento do CEIVAP**. S.L, 2006.Disponível em: www.ceivap.org.br.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. **Manual de procedimentos de arrecadação e cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM**.S.N.T. Disponível em: www.dnpm.gov.br.

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO**. São Paulo: S.E, 2007.

_____. **Manual de custeio do FEHIDRO**. São Paulo: S.E, 2008.

Secretaria de Orçamento Federal. **Manual técnico orçamentário da Secretaria de Orçamento Federal**. S.N.T, 2009. Disponível em: <https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/MTO>.
